



PUBLICADO NO SEMANARIO "O COMBATE" Nº103 DE 1 DE JANEIRO DE 1.954

✓ ✓
LEI N° 246, de 19 de dezembro de 1953. Da nova regulamentação ao art. 1.º da lei n° 72.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA:

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º—Acrescente-se ao artigo primeiro da lei numero 72, de 5 de abril de 1949, os seguintes paragrafos:

§ 1.º—Quando houver a coincidencia de dois feriados consecutivos ou a de um feriado e dia santo de guarda, proceder-se-á de conformidade com o que estatui a consolidação das leis do trabalho, em seu artigo 70.

§ 2.º—Fica o Chefe do Executivo autorizado a entender-se com a autoridade regional competente em matéria de Trabalho, para efeito do estabelecido no § anterior.

Art. 2.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 19 de dezembro de 1953.

A. A. de Carvalho Neto

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Breno Viana
Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. 245-E